

Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI N.º 9.412, de 25/03/2020

Processo: 84.293

### PROJETO DE LEI N.º 13.065

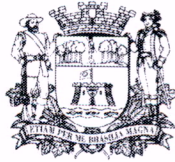
Autoria: **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

Ementa: Revoga as Leis 3.464/1989, 3.527/1990, 3.587/1990, 3.704/1991 e 4.044/1992 (aprovadas na 10ª Legislatura – 1º/01/1989 a 31/12/1992).

Arquive-se

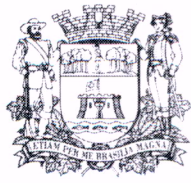
  
Diretor Legislativo

02/04/2020



**PROJETO DE LEI Nº. 13.065**

<p align="center"><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p align="center">À Procuradoria Jurídica.</p> <p align="center">Diretor <i>[Signature]</i> 22/11/19</p>		<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>7 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
		<p>Parecer CJ. n.º <i>1120</i></p>	<p><b>QUORUM:</b> <i>MS</i></p>	
<p align="center"><b>Comissões</b></p>	<p align="center"><b>Para Relatar:</b></p>	<p align="center"><b>Voto do Relator:</b></p>		
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 26/11/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>[Signature]</i> 26/11/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>[Signature]</i> 26/11/19</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



P 40002/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica  
29/11/19

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Jay Sal  
Presidente  
26/11/2019

APROVADO  
Jay Sal  
Presidente  
10/03/2020

**PROJETO DE LEI N.º 13.065**  
(Douglas do Nascimento Medeiros)

Revoga as Leis 3.464/1989, 3.527/1990, 3.587/1990, 3.704/1991 e 4.044/1992 (aprovadas na 10ª Legislatura – 1º/01/1989 a 31/12/1992).

**Art. 1º.** São revogadas as seguintes leis, aprovadas na 10ª Legislatura (1º/01/1989 a 31/12/1992):

**I** – nº 3.464, de 18 de outubro de 1989, que determina para o bairro os intervalos de trabalho em linha de ônibus;

**II** – nº 3.527, de 11 de abril de 1990, que autoriza criação de escolas infantis para deficientes mentais;

**III** – nº 3.587, de 24 de agosto de 1990, que proíbe o transporte de resíduos de animais em veículos abertos;

**IV** – nº 3.704, de 1º de abril de 1991, que institui o Programa de Alternância de Jornadas de Trabalho dos Industriários e Comerciantes, para redistribuição de demanda de transporte coletivo; e

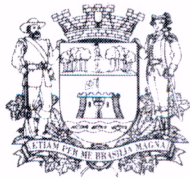
**V** – nº 4.044, de 10 de dezembro de 1992, que cria curso de reciclagem para docentes da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este projeto trata da necessidade de organizarmos as leis do Município, iniciando pelas que não estão produzindo efeito, para uma melhor disposição do nosso ordenamento jurídico.

Douglas / Medeiros



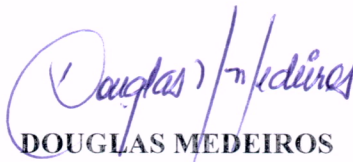
(PL nº 13.065 - fl. 2)

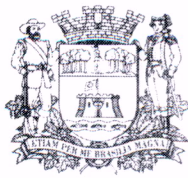
Esta proposta efetivará a revogação de normas que há tempos deixaram de produzir quaisquer efeitos, pelo fato de que seus respectivos objetos deixaram de existir. Na prática, tais normas já estão revogadas tacitamente. Consideramos, também, a importância de mantermos adequadamente atualizadas as situações dessas normas em nosso sistema de pesquisa.

Lembramos que a revogação dessas normas não significa a eliminação de seus registros na Câmara Municipal, que, a propósito, possuem uma riqueza histórica incomensurável. Tais normas permanecerão com os seus registros físicos e eletrônicos arquivados, ocorrendo apenas a alteração na situação cadastral referente à vigência.

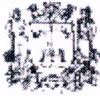
Desta forma, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 22/11/2019

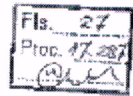
  
DOUGLAS MEDEIROS



(PL nº 13.065 - fl. 3)



COM 20-10-89  
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 17.287

LEI 3.454, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

Determina para o bairro os intervalos de trabalho em linha de ônibus.

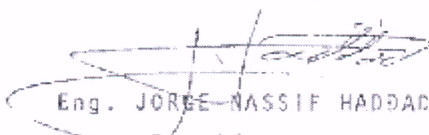
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 29 de agosto de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 60 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º Os intervalos regulamentares da jornada de trabalho em linha municipal de ônibus far-se-ão no bairro.


Parágrafo único. Uma vez no ponto final, o ônibus permanecerá aberto para embarque.

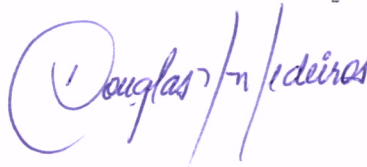
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ...

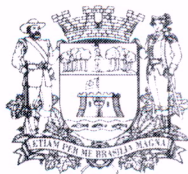
Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18-10-1989).

  
Eng. JORGE NASSIF HADAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18-10-1989).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa





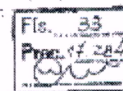
(PL nº 13.065 - fl. 4)



COM 20-4-90, ret. 27-4-90

Câmara Municipal de Jundiaí

(proc. 17.284)



LEI Nº 3.527, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Autoriza criação de escolas infantis para deficientes mentais.

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 20 de fevereiro de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

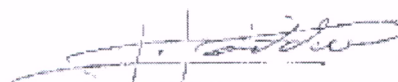
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar escolas com a finalidade de assistir, educar e orientar crianças portadoras de deficiências mentais.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Integração Social a administração das escolas, que contratará pessoal necessário ao desenvolvimento de tal mister.


Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

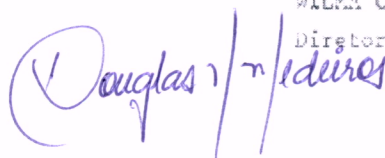
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

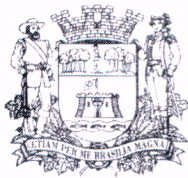
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de abril de mil novecentos e noventa (11.04.1990).

  
Engº JORGE MASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de abril de mil novecentos e noventa (11.04.1990).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

  
Douglas / m / deures



(PL nº 13.065 - fl. 5)

IOM 31-8-90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 3290/90-

Fls. 198  
Proc. 13.065  
lu

LEI Nº 3597, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Proíbe o transporte de resíduos de animais em veículos abertos.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o transporte de resíduos de animais, quais sejam: ossos, vísceras, penas, entre outros, em veículos abertos.

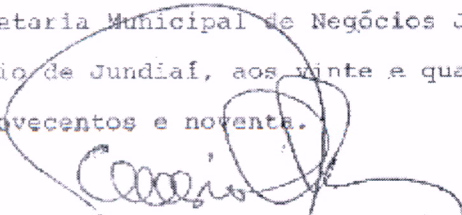
Art. 2º - A inobservância do dispositivo acima sujeitará o infrator ao pagamento da multa correspondente a 5 (cinco) unidades fiscais, que será recolhida aos cofres municipais no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - A reincidência implicará na aplicação da multa acima prevista, em dobro.

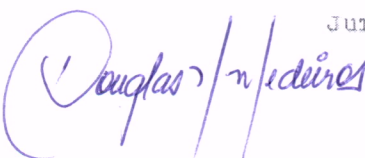
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

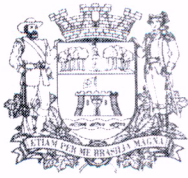
  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

  
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

na.-





(PL nº 13.065 - fl. 6)

ICM 5-4-91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
Proc. nº 3962-7/91

Fls. 19  
Proc. 17.696  
Alu

LEI Nº 3764, DE 01 DE ABRIL DE 1.991

Institui o Programa de Alternância de Jornadas de Trabalho dos Industriários e Comerciantes, para redistribuição de demanda de transporte coletivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal e Sessão Ordinária realizada no dia 5 de março de 1.991, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa de Alternância de Jornadas de Trabalho dos Industriários e Comerciantes, destinado a prevenir excesso de demanda de transporte coletivo nos horários de início e término de trabalho.

Parágrafo Único - O Programa será elaborado pela Prefeitura Municipal em colaboração com as instituições de representação de empregados e empregadores.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

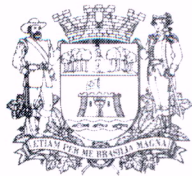
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, no primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERRAZ MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp

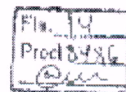




(PL nº 13.065 - fl. 7)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
- Proc. nº 19.937-9/92 -



LEI Nº 4044, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

Cria curso de reciclagem para docentes da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o curso anual de reciclagem para docentes da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - O curso destina-se a promover:

- a) aperfeiçoamento profissional;
- b) atividades de integração entre docentes e
- c) instrução e projetos voltados à metodologia educacional.

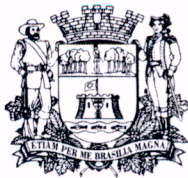
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARROSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIL PERES MUZAIL  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

*Douglas / Pedreira*



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1.170**

**PROJETO DE LEI Nº 13.065**

**PROCESSO Nº 84.293**

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de lei revoga as Leis 3.464/1989, 3.527/1990, 3.587/1990, 3.704/1991 e 4.044/1992 (aprovadas na 10ª Legislatura – 1º/01/1989 a 31/12/1992).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/09.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 3.464/1989, 3.527/1990, 3.587/1990, 3.704/1991 e 4.044/1992 (aprovadas na 10ª Legislatura – 1º/01/1989 a 31/12/1992), consoante os argumentos expressos na sua justificativa.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar normas legais locais que, em tese, não mais estão produzindo efeitos, estando situada no mesmo nível daquelas.

Abrimos um parêntese para esclarecer que este órgão técnico não pode afirmar acerca da vigência das referidas normas, e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos. Entretanto, consideramos que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo, e neste aspecto não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Decerto que se o Chefe do Executivo houver por bem vetar total ou parcialmente, com argumentos plausíveis, alguma

B



das normas que se objetiva revogar, poderemos rever esta análise, desconsiderando-a. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

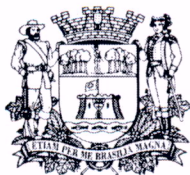
Jundiaí, 25 de novembro de 2019.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

*Brígida Ricetto*  
Brígida F. G. Ricetto  
Estagiária de Direito

*Pablo R. P. Gama*  
Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 84.293**

PROJETO DE LEI 13.065, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, que revoga as Leis 3.464/1989, 3.527/1990, 3.587/1990, 3.704/1991 e 4.044/1992 (aprovadas na 10ª Legislatura – 1º/01/1989 a 31/12/1992).

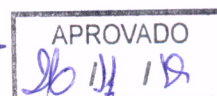
**PARECER**


É prerrogativa conferida pela Constituição aos municípios a de legislar sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto não se acha reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se traçado segundo a técnica legislativa própria.

Da Procuradoria Jurídica recebeu a proposta favorável acolhida.


Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui expedindo **voto favorável**.

Sala das Comissões, 26-11-2019.



  
VALDECI VILAR (Delano)  
Presidente e Relator

  
DOUGLAS MEDEIROS

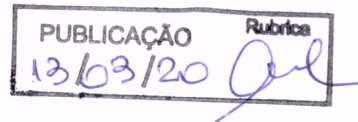
  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vitor Oeste)

  
PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio - Delegado)

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 84.293



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.065**

Revoga as Leis 3.464/1989, 3.527/1990, 3.587/1990, 3.704/1991 e 4.044/1992 (aprovadas na 10ª Legislatura – 1º/01/1989 a 31/12/1992).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** São revogadas as seguintes leis, aprovadas na 10ª Legislatura (1º/01/1989 a 31/12/1992):

I – nº 3.464, de 18 de outubro de 1989, que determina para o bairro os intervalos de trabalho em linha de ônibus;

II – nº 3.527, de 11 de abril de 1990, que autoriza criação de escolas infantis para deficientes mentais;

III – nº 3.587, de 24 de agosto de 1990, que proíbe o transporte de resíduos de animais em veículos abertos;

IV – nº 3.704, de 1º de abril de 1991, que institui o Programa de Alternância de Jornadas de Trabalho dos Industriários e Comerciais, para redistribuição de demanda de transporte coletivo; e

V – nº 4.044, de 10 de dezembro de 1992, que cria curso de reciclagem para docentes da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e vinte (10/03/2020).

*Fauz Tah*  
**FAOUZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.065**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 11 / 03 / 2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Alcides*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 01 / 04 / 20

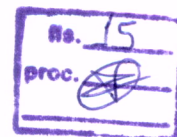
(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. n.º 71/2020

Processo n.º 3455/2020



Jundiá, 25 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

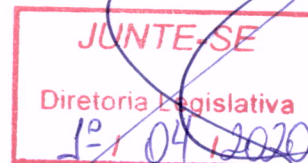
Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.412, objeto do Projeto de Lei n.º 13.065, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal



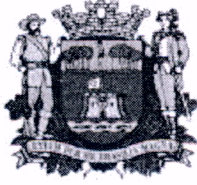
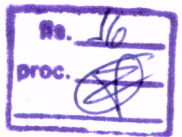
Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
**Estado de São Paulo**

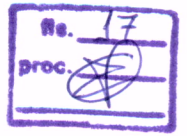
**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**



Autenticação: 001/04/20200084979

<b>Número / Ano</b>	84979 / 2020
<b>Data / Horário</b>	01/04/2020 - 13:09:57
<b>Assunto</b>	OF GPL N°71/2020 Ref: Cópia da Lei n°9.412, objeto do PL n°13.065, promulgada
<b>Interessado(s)</b>	Prefeitura Municipal de Jundiaí
<b>Natureza do Processo</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	.OFICIOS DIVERSOS
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Comprovante emitido por:</b>	gessi





**LEI N.º 9.412, DE 25 DE MARÇO DE 2020**

Revoga as Leis 3.464/1989, 3.527/1990, 3.587/1990, 3.704/1991 e 4.044/1992 (aprovadas na 10ª Legislatura – 1º/01/1989 a 31/12/1992).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** São revogadas as seguintes leis, aprovadas na 10ª Legislatura (1º/01/1989 a 31/12/1992):

**I** – nº 3.464, de 18 de outubro de 1989, que determina para o bairro os intervalos de trabalho em linha de ônibus;

**II** – nº 3.527, de 11 de abril de 1990, que autoriza criação de escolas infantis para deficientes mentais;

**III** – nº 3.587, de 24 de agosto de 1990, que proíbe o transporte de resíduos de animais em veículos abertos;

**IV** – nº 3.704, de 1º de abril de 1991, que institui o Programa de Alternância de Jornadas de Trabalho dos Industriários e Comerciantes, para redistribuição de demanda de transporte coletivo; e

**V** – nº 4.044, de 10 de dezembro de 1992, que cria curso de reciclagem para docentes da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

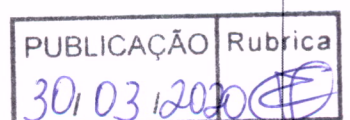
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

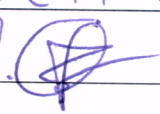
Gestor da Unidade da Casa Civil

sec.1



**PROJETO DE LEI Nº. 13.065**

**Juntadas:**

fls 02 a 09 em 22/11/19; fls 10/11 em 25/11/19  
fl. 12 em 27/11/19 em fls 13 e 14 em 11/3/20  
fls. 15/17 em 1º/04/2020. 

**Observações:**